

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 417/79
Interessado: MARCOS TADEU ESTEVES VIZOTTO
Assunto: Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares
Relator: Conselheiro Roberto Moreira

Parecer CEE nº 1238/79 - CESG - Aprovado em 17/10/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Marcos Tadeu Esteves Vizotto, filho de João Vizotto e de Mercedes Esteves Vizotto, nascido a 15 de novembro de 1958, domiciliado e residente à Rua Minas Gerais nº 672, em Garça, S.P., tendo realizado estudos em país estrangeiro, dirigiu-se, por intermédio dos seus responsáveis, ao Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de Marília para solicitar equivalência dos citados estudos àqueles do sistema de ensino brasileiro. São estes os dados do seu histórico escolar:

- 1. - Concluiu o Ensino de 1º Grau em 1973 no então I.E.E. "Hilmar Machado de Oliveira", em Garça, S. Paulo (fls.06 e 07).
- 2. - Em 1974 cursou a 1º série do 2º Grau no mesmo estabelecimento de ensino, sendo aprovado (fls.08).
- 3. - Em 1975, no 1º semestre civil, cursou o 2º semestre letivo da 11ª série da Harrah High School, em Harrah, Oklahoma, E.U.A., tendo estudado os seguintes conteúdos:

	<u>Notas</u>
Inglês III.....	B
Canto Orfeônico.....	A
Arte Dramática.....	A
História Americana.....	C
Espanhol II.....	B
Educação Física.....	A

- 4. - Ainda, em 1975, no 2º semestre, o interessado cursou o 2º semestre da 2ª série do 2º Grau no I.E.E. "Hilmar Machado de Oliveira", de Garça, S.P., (fls.08 e 11), sendo aprovado.
- 5. - Em 1976, matriculou-se por transferência na 3ª série do 2º Grau na Escola de 2º Grau "Brasília" Habilitação Laboratorista de Análises Clínicas, sofrendo adaptação curricular, conforme informação às fls. 23.

De acordo com a informação contida às fls.26 e 27, da DRE de Marília, "a matrícula do aluno na 2ª série do 2º grau se deu sem a concretização do pedido de equivalência, pois este só foi feito a 20.12.76.

A tramitação do processo foi muito demorada pela necessidade de inclusão de vários documentos importantes, ocasionando atraso, que se tornou maior pela retenção do processo na D.E. de Garça.

Como o caso do aluno já não é de equivalência e sim de convalidação de estudos, encaminhamos ao CEE, para as providências necessárias".

Assim o processo tramitou pela Coordenadoria do Ensino do Interior e por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário foi encaminhado a este Conselho.

2. - APRECIAÇÃO:

A solicitação de Marcos Tadeu Esteves Vizotto encontra amparo legal no artigo 100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência fixada por este Conselho sobre o assunto.

A dificuldade de análise de mérito do conteúdo curricular seguido em escolas de países estrangeiros já foi amplamente discutida por este Conselho em outras oportunidades, quando se adotou a orientação do aproveitamento de estudos desde que requisitos mínimos fossem atendidos, entre os quais a aprovação nas disciplinas cursadas em escola de outro país. Este é um caso semelhante a outros já analisados.

As formalidades legais estão atendidas.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que os estudos feitos por Marcos Tadeu Esteves Vizotto no 2º semestre da 11ª série da Harrah High School, Harrah, Oklahoma, E.U.A., em 1975, sejam considera-

dos equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º Grau brasileiro. Conseqüentemente fica convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do 2º Grau, em 1975, do I.E.E. "Hilmar Machado de Oliveira", de Garça, S.P., e os atos escolares subseqüentes praticados. Para efeito de expedição do seu Certificado de Conclusão de 2º Grau, a avaliação deste 2º semestre valerá como avaliação global de todo o ano letivo.

São Paulo, 12 de setembro de 1979

a) Conselheiro Roberto Moreira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente